

setembro de 2019

Margarida Couto | mc@vda.pt

Conceição Gamito | crg@vda.pt

Maria Folque | maf@vda.pt

Filipe de Vasconcelos Fernandes | fvf@vda.pt

ECONOMIA SOCIAL

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

O regime jurídico do associativismo jovem foi alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto de 2019. De entre as várias alterações introduzidas, destacam-se as alterações de natureza financeira e fiscal, nomeadamente:

- Acrescenta-se, ao catálogo das isenções e benefícios fiscais concedidos às associações de jovens, a **isenção de taxas e emolumentos**, incluindo as custas notariais, decorrentes da obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, da constituição, da inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e do registo de alteração de estatutos ou de sede, assim como a **isenção de Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)**.
- Os donativos concedidos às associações de jovens, quando não reunirem os requisitos previstos no artigo 61.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, passam a ser considerados gastos ou perdas do período, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 120 % do respetivo total para efeitos do IRC ou da categoria B do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo aplicável o previsto no artigo 66.º do EBF.
- O novo diploma prevê que quotas equivalentes a 0,5 % do IRS, liquidadas com base nas declarações anuais, possam ser destinadas pelos sujeitos passivos de IRS a uma associação juvenil, de carácter juvenil ou de estudantes, mediante indicação dessa entidade na declaração de rendimentos, sendo igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 152.º do Código do IRS.
- Acrescenta-se ao quadro dos programas de apoio financeiro a conceder pelo IPJ ao associativismo jovem, o **Programa de Apoio às Associações de Carácter Juvenil (PAACJ)**, visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades promovidas por estas associações.
- Nas modalidades de apoio previstas no Programa de Apoio Estudantil (PAE) são elegíveis as despesas de estrutura até **40 %** da despesa da atividade apoiada, ao invés dos **30%** anteriormente previstos.
- As associações de estudantes têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento da escola ou instituição de ensino superior a que as associações de estudantes pertencem, no valor de **0,25 %** do indexante de apoios sociais por estudante, com um valor total mínimo de **125 %** desse indexante, valores estes que não estavam previstos na lei anterior.
- Relativamente ao apoio financeiro ao associativismo jovem a nova lei acrescenta, ainda, que são elegíveis na totalidade as despesas com quotas pagas pelas associações às federações nas quais estejam filiadas, até ao limite do valor do indexante de apoios sociais; assim como as despesas com a adesão ao regime da contabilidade organizada para todas as associações juvenis e estudantis que o pretendam fazer.